



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 13, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5013, de 2019, que Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senadora Leila Barros

03 de Março de 2020





## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5013, de 2019 (PL nº 5618, de 2016), do Deputado HILDO ROCHA, que *cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 5.013, de 2019, de autoria do Deputado Hildo Rocha, que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro. Na Câmara dos Deputados, o projeto tramitou como Projeto de Lei nº 5618, de 2016.

O art. 1º do projeto determina que fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, estabelecendo quais dados constarão dessa base de dados.

O art. 2º determina como será procedida à cooperação entre a União e os entes federados.

O art. 3º determina os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O art. 4º traz a cláusula de vigência da lei em que vier a se tornar o projeto, que será a data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor do projeto afirma que, entre outras razões, na busca do combate ao estupro, a prevenção e a informação





constitui-se em ferramenta essencial, pois permite o planejamento de ações que tenham o potencial evitar a ocorrência de eventos criminosos. É com a intenção do fortalecimento da prevenção pelo aumento do acesso a informações, que é proposta a criação de uma base de dados, qual seja, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro com dados relativos às pessoas condenadas por crime de estupro.

O projeto de lei tramita nessa Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Consoante o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a CAE tem competência para opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas.

Nos termos do caput do art. 48 da Lei Maior, o Congresso Nacional, com ulterior sanção presidencial, pode dispor sobre todas as matérias de competência da União, o que inclui o objetivo da presente lei, qual seja, o incentivo à modernização e contribuição de setores específicos.

O Projeto de Lei nº 5.013, de 2019, atende ao requisito de técnica legislativa por estar de acordo com as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a alteração, elaboração, redação e consolidação das leis, em cumprimento ao art. 59 da Constituição Federal.

É com a intenção do fortalecimento da prevenção pelo aumento do acesso a informações, que se propõe a criação de uma base de dados, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, o qual conterá dados relativos às pessoas condenadas por crime de estupro.

Destaque-se que o projeto de lei teve o cuidado de evitar a adoção de medidas que ofendam o direito do preso à reabilitação criminal, uma vez que esse instituto tem um importante papel na ressocialização do





indivíduo que praticou um crime, ainda que o crime seja hediondo como o é o crime de estupro.

No que diz respeito a esta Comissão de Assuntos Econômicos, devido a já preexistência de recursos disponibilizados ao fundo, trata-se de mera realocação de orçamento para que se possa implementar política tão relevante para a sociedade.

### III – VOTO

Considerando-se, a competência desta Comissão de Assuntos Econômicos, bem como o mérito da matéria, voto pela aprovação, nos termos em que foi apresentado do Projeto de Lei n° 5.013, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 03/03/2020 às 10h - 5ª, Ordinária**  
Comissão de Assuntos Econômicos

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA
MAJOR OLIMPIO		6. IZALCI LUCAS PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA PRESENTE

<b>PSD</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
CARLOS VIANA		2. PAULO ALBUQUERQUE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO



---

## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO

RODRIGO CUNHA

NELSINHO TRAD

PAULO ROCHA

MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 5013/2019)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

03 de Março de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos